



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 050/2021

PROCESSO N.º 046/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 11 de março de 2021, o Processo n.º 046-2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA FINS LEVANTAMENTO DE DADOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES ENTRE OUTROS NO QUE SE REFERE AO ATERRO SANITÁRIO**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria do meio ambiente, encaminhado ao Setor de Licitações, dando conta da necessidade de contratação, conforme memorando interno.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, sendo que a empresa SUSTENTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ n.º 15.263.055./0001-61 apresentou a melhor proposta que inclusive está dentro dos valores que viabilizam a contratação por dispensa.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da supracitada empresa no valor de R\$32.000,00.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Diário Oficial da União.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, considerando a documentação presente nos Autos, **NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 11 de março de 2021.

Fábia de Oliveira Coeco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189